



PREVSAN

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 03/2023

Empréstimo aos Participantes

Plano de Benefícios Previdenciário 002 – Prevsan CD

A Diretoria Executiva da Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO - **PREVSAN**, com base no Regulamento da Carteira de Empréstimos aos Participantes do Plano 002 – Prevsan CD aprovado pelo Conselho Deliberativo e no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

1.0 Alterar a Operação com Participantes do Plano 002 – Prevsan CD, que instituiu a Carteira de Empréstimo e que, a partir de 15 de março de 2023, passa a vigorar com as características a seguir.

I – Exclusiva para os Participante ATIVOS do Plano 002 – Prevsan CD;

II - Modalidade de crédito consignado, cujo valor da parcela mensal é cobrado diretamente na folha de pagamento da Patrocinadora, ou seja, o valor da parcela é feito diretamente no salário do Participante;

III - Parcelas mensais fixas e irrevogáveis, em todo o período de vigência do contrato e calculadas pelo sistema Price, conforme equação abaixo:

– Fórmulas de Cálculos utilizadas na Carteira de Empréstimos:

$$Parcela Fixa = \left(\frac{\frac{i}{100} \times \left[1 + \frac{i}{100} \right]^{n+\frac{da}{30}}}{\left[1 + \frac{i}{100} \right]^n - 1} \right) \times Valor Bruto do Empréstimo$$

Sendo:

i – taxa de juro mensal fixada conforme item 4 deste documento;

n -- número de períodos a ser parcelado o empréstimo; e,

da – dias de ajuste

2.0 - Condições para participar e operar com a Carteira de Empréstimos:



PREVSAN

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO



- I – Ser participante ativo com no mínimo 6 contribuições para o Plano;
- II – Não esteja com contrato de trabalho suspenso ou interrompido;
- II – Ter margem disponível para consignação em folha de pagamento do patrocinador;
- III – Não possuir parcelas inadimplentes de empréstimos junto a PREVSAN.

3.0 - Limite de crédito da carteira de Empréstimos por Participante:

I - Determinado em função da Reserva Matemática do Participante no momento da operação, distribuído da seguinte maneira: 100% dos recursos aportados no Fundo Individual de Aposentadoria em seu nome, adicionado dos 100% dos recursos aportados pela Patrocinadora no Fundo Patrocinado de Aposentadoria, correspondente a seu direito no caso de Resgate, conforme tabela constante do § 2º do At. 68 do Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários 002 - PREVSAN "CD".

4.0 - Taxa de juros mensal (i):

I - Variável de acordo com o prazo do empréstimo, conforme tabela abaixo:

<u>MESES</u>	<u>TAXA DE JUROS</u>
de 01 a 12	1,10% a.m.
de 13 a 48	1,20% a.m.
de 49 a 60	1,50% a.m.
de 61 a 72	2,00% a.m.
de 73 a 84	2,20% a.m.

5.0 - Limite de prazos do Empréstimo:

I – Fixar o prazo máximo para amortização dos empréstimos em até 84 (oitenta e quatro) prestações mensais: Participantes e Assistidos.

II - Na hipótese de redução da remuneração do Participante que inviabilize a consignação das prestações no valor contratado, o saldo devedor do Empréstimo poderá ser reestruturado em quantas prestações forem necessárias para amortização da dívida, respeitando a tabela de juros mensal (item 4.0), estabelecendo que o valor da prestação seja compatível com a margem consignável na Patrocinadora.

6.0 - Demais encargos financeiros incidentes sobre o valor do empréstimo:



PREVSAN

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO



I - Taxa de Administração de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) do valor do empréstimo para custear as despesas administrativas decorrentes da operação da Carteira de Empréstimo.

II – Seguro Prestamista – seguro contratado junto a seguradora indicada pela PREVSAN, destinado a cobertura do valor total do empréstimo consignado contratado pelo Participante que venha a falecer no decorrer do prazo de vigência do empréstimo.

a) No caso de morte do segurado o valor total do seguro contratado será distribuído prioritariamente da seguinte forma:

1º - Pagamento do saldo devedor vincendo do empréstimo contratado junto a Prevsan;

2º - Saldo remanescente destinado aos beneficiários do Participante.

b) O Seguro Prestamista é opcional e não obrigatório;

c) Caso do Participante tomador do empréstimo não opte pela contratação do Seguro Prestamista e venha a falecer no decorrer do prazo de vigência do contrato do empréstimo o saldo devedor vincendo do empréstimo contratado será descontado da Reserva Matemática do Participante considerando os recursos aportados no Fundo Individual de Aposentadoria em seu nome, adicionado dos recursos aportados pela Patrocinadora no Fundo Patrocinado de Aposentadoria.

d) O valor do prêmio do seguro será cobrado parceladamente e incorporado ao valor do empréstimo e calculado conforme fórmula abaixo:

- Valor do prêmio = Valor do empréstimo X tx/1000 X prazo (meses), onde:

tx = 0,4771 (por mil) para pessoas até 65 anos, e;

tx = 5,3433 (por mil) para pessoas de 65 a 75 anos e, acima de 75 anos está excluído.

X = SINAL DE MULTIPLICAÇÃO.

III – IOF – Imposto sobre Operações Financeiras.

7.0 - Na hipótese de solicitação de Empréstimo em condições não previstas nesta Resolução, ela será submetida à análise de viabilidade, e a decisão fica a critério da Diretoria Executiva da Prevsan, neste caso, o Contrato de Empréstimo deverá constar carimbo e assinatura dos 3 (três) Diretores;

9.0 - Condicionar as operações de Empréstimos à disponibilidade de recursos nos limites estabelecidos pela legislação vigente e Política de Investimentos, à liberação de margem consignada fornecida pelas Patrocinadoras, bem como, aos limites impostos por esta Resolução de Diretoria no item 3.0 (I).

10.0 - Ficam valendo, para os postulantes e para o Processo de Empréstimo, todas as outras regras estabelecidas no Regulamento da Carteira de Empréstimo aos Participantes do Plano 002 – Prevsan CD.



PREVSAN

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO



11.0 - Esta Resolução entra em vigor a partir de 15 de março de 2023.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Goiânia, 13 de março de 2023.



João Batista Tibiriçá
Diretor Adm. e Finanças



Álvaro Leandro B. Rodrigues
Diretor Presidente



Arnaldo Castanheira Júnior
Diretor de Benefícios